

2022  
[Handwritten signature]

**SÉTIMA ADENDA AO  
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**

**ENTRE**

**A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**REPRESENTADA PELA**

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**E**

**EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 5 LIMITED**

**E**

**KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE**

**PARA O**

**BLOCO 5**

**Adenda celebrada no dia 20 de Julho de 2022**

5-1  
[Handwritten signature]

**ESTA SÉTIMA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada entre:**

**(1) A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (o “Estado”)** representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, (de ora em diante designada “ANP-STP”);

**(2) EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 5 LIMITED**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o número 1000133, com sede social em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas com uma sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do *Guiché Único* sob o número 343/012 na Avenida da Independência, Nº. 392, São Tomé, (de ora em diante designada “Equator”);

**E**

**(3) KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Caimão, cuja sede social se localiza em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Ilhas Caimão, com uma sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do *Guiché Único* sob o número 5492/2016 na Rua Soldado Paulo Ferreira, Edifício Francisco Cabral, 1º Andar CP. 410 São Tomé – São Tomé e Príncipe, (de ora em diante designada “Kosmos”).

1  


## CONSIDERANDOS

A. A ANP-STP e a Equator celebraram com o Estado, em 18 de Abril de 2012, o Contrato de Partilha de Produção (doravante o “Contrato”), nos termos do qual a Equator obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 5 situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe.

B. Nos termos da cláusula 19ª do Contrato, a ANP-STP, a Equator e a Kosmos celebraram na data de 19 de Fevereiro de 2016, o Instrumento de Cessão, através do qual (i) a Equator cedeu à Kosmos um interesse participativo de sessenta e cinco por cento (65%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão acima mencionada e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência que detém nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada pelo Instrumento de Cessão.

C. Nos termos da cláusula 19ª. do Contrato, a ANP-STP, a Galp, a Equator e a Kosmos celebraram na data de 13 de Dezembro de 2016, o Instrumento de Cessão, através do qual (i) a Kosmos cedeu à Galp um interesse participativo de vinte por cento (20%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão acima mencionada e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência que detém nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada pelo Instrumento de Cessão.

D. Nos termos da cláusula 19ª. do Contrato, a ANP-STP, a Galp, a Equator e a Kosmos celebraram na data de 24 de Março de 2020, o Instrumento de Cessão através do qual (i) a Galp renunciou ao Contrato; (ii) a Equator e a Kosmos aceitaram, cada qual, a cessão *pro rata* de uma parte do interesse participativo da Galp no Contrato, (iii) ao abrigo da sua carta de 30 de Abril de 2019, a ANP-STP autorizou a cessão e renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência que detém nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada pelo Instrumento de Cessão. Consequentemente, as participações detidas pelas partes no Contrato passaram a ser, a partir de 31 de Maio de 2019, as previstas na cláusula 1ª. infra.

E. Através da Primeira Adenda, datada de 24 de Novembro de 2014, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para reajustar os compromissos relativos aos dados de sísmica 2D e 3D na Área do Contrato.

F. Através da Segunda Adenda, datada de 15 de Setembro de 2015, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para reajustar os compromissos relativos aos dados de sísmica 2D e 3D na Área do Contrato.

**G.** Através da Terceira Adenda, datada de 19 de Fevereiro de 2016, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para consagrar a aprovada prorrogação de 1 (um) ano da Fase I do Período de Pesquisa.

**H.** Através da Quarta Adenda, datada de 13 de Dezembro de 2016, e nos termos da carta da ANP-STP que, na sequência de solicitação do Contratante, concedeu a respetiva aprovação, o Contrato foi alterado para consagrar a aprovada prorrogação de 2 (dois) anos da Fase I do Período de Pesquisa.

**I.** Através da Quinta Adenda, datada de 13 de Agosto de 2020, o Contrato foi alterado para refletir a prorrogação aprovada de 1 (um) ano à Fase II do Período de Pesquisa e a modificação do Compromisso Financeiro Mínimo da Fase II e das Obrigações Mínimas de Trabalho da Fase II e da Fase III. Esta alteração contratual foi solicitada pelo Contratante e ao abrigo da carta da ANP-STP com a ref. nº 268/DE/ANP/2020, datada de 1 de Julho de 2020 (emitida na sequência da Resolução do Governo nº 25/2020 aprovada em 17 de Junho de 2020) a referida alteração contratual foi aprovada.

**J.** Através da Sexta Adenda, datada de 7 de Março de 2022, e ao abrigo da carta da ANP-STP com a ref. nº 458/ANP/DE/2021, datada de 30 de Dezembro de 2021, por solicitação da Contratante, foi concedida uma prorrogação de 6 (seis) meses à Fase II do Período de Pesquisa, o Contrato foi alterado para refletir a prorrogação aprovada de 6 (seis) meses à Fase II do Período de Pesquisa.

**K.** Na sequência de solicitação do Contratante, a ANP-STP emitiu a sua carta com a ref. nº 238/ANP/DE/2022, datada de 24 de junho de 2022, concedendo uma prorrogação 6 (seis) meses à Fase II do Período de Pesquisa, a presente Sétima Adenda é celebrada.

**L.** A ANP-STP, a Equator e a Kosmos (de ora em diante identificadas em conjunto como as “Partes”) pela presente celebram esta Sétima Adenda ao Contrato (doravante a “Sétima Adenda”) para consagrar os termos das aprovações da ANP-STP indicadas no considerando K. acima, com sujeição aos seguintes termos e condições:

Os termos iniciados por maiúsculas na presente Sétima Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato.

1. Os interesses participativos das Partes no Contrato são os seguintes a partir de 31 de Maio de 2019:

- A ANP-STP – 15% (quinze por cento);
- KOSMOS – 58,846154% (cinquenta e oito virgula oito quatro seis um cinco quatro por cento);
- EQUATOR – 26,153846% (vinte e seis virgula um cinco três oito quatro seis por cento).

2. As Partes acordam em alterar o Contrato com efeitos na data de celebração desta Sétima Adenda ao Contrato.

3. Pela presente, a ANP-STP aprova uma prorrogação de 6 (seis) meses à Fase II do Período de Pesquisa previsto na Cláusula 4.2 do Contrato, em resultado da qual a duração do Período de Pesquisa será de 8 (oito) anos acrescidos de 5 (cinco) anos de prorrogação concedidos pela ANP-STP. Nestes termos e ao abrigo das Cláusulas 27.4 e 32.1 do Contrato, as Cláusulas 4.1 e 4.2 do Contrato são, pela presente, alteradas como se segue:

*“4.1 Com sujeição ao previsto na Cláusula 20, o prazo deste Contrato será de 28 (vinte e oito) anos a contar da Data Efetiva, com um período de Pesquisa e Avaliação de 8 (oito) anos, prorrogável nos termos aqui previstos (o “Período de Pesquisa”) e um período de Produção de 20 (vinte) anos (o “Período de Produção”).*

*Como resultado desta terceira extensão concedida pela ANP-STP, serão acrescentados 6 (seis) meses adicionais, perfazendo um total de 5 (cinco) anos, aos 8 (oito) anos acima referidos de duração do Período de Pesquisa. Independentemente das prorrogações concedidas ao Período de Pesquisa, o Contratante terá direito a 20 (vinte) anos de Período de Produção.*

*4.2. O Período de Pesquisa será dividido da seguinte maneira:*

*Fase I: 4 (quatro) anos a contar da Data Efetiva acrescidos de 3 (três) anos de prorrogação;*

*Fase II: da conclusão da Fase I até 2 (dois) anos, acrescidos de mais um total de 2 (dois) anos, após a conclusão da Fase I; e*

*Fase III: da conclusão da Fase II até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase II, com as prorrogações de que seja objeto segundo as Cláusulas 5.1(b) e/ou (c).”*

4. Nos termos das Cláusulas 27.1 e 32.1 do Contrato, a Cláusula 2.5 do Contrato é, pela presente, alterada como se segue:

#### **“2.5. Projectos Sociais**

O Contratante compromete-se a empreender projectos sociais durante cada fase do Período de Pesquisa, com os seguintes valores mínimos:

- Fase I: US \$400.000 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos);
- Fase II: US \$350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$700.000 (setecentos mil dólares dos Estados Unidos) para o período da Fase II e de US\$700.000 (setecentos mil dólares dos Estados Unidos) para a extensão de dois anos do Contrato aqui concedida ao abrigo das Cláusulas 4.1 e 4.2, perfazendo um total de US \$1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos) na Fase II ;
- Fase III: US \$350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$700.000 (setecentos mil dólares dos Estados Unidos).”

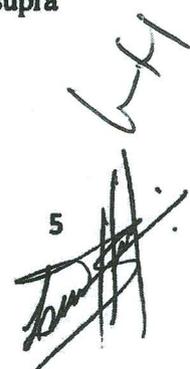
5. Nos termos das Cláusulas 27.1 e 32.1 do Contrato, a Cláusula 14.7 do Contrato é, pela presente, alterada como se segue:

“14.7 O Contratante despenderá 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) dos Custos Operacionais em cada Ano do Período de Pesquisa, não inferior a US\$100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos), nem superior a US\$250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), em cada Ano Civil, em bolsas de estudo para formação de cidadãos de São Tomé e Príncipe em instituições que serão escolhidas pela Agência Nacional de Petróleo. No âmbito da revisão dos Programas de Trabalho e Orçamentos anuais, a Agência Nacional de Petróleo poderá propor orçamentos adicionais para formação e a Agência Nacional de Petróleo e o Contratante acordarão mutuamente sobre a referida proposta.

6. Todas as restantes disposições do Contrato que não sejam expressamente modificadas por esta Sétima Adenda, permanecerão em pleno vigor e efeito nos seus precisos termos originais.

Assinado e celebrado no dia 20 de Julho de 2022, em três originais, ficando cada Parte na posse de um deles.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes assinaram esta Sétima Adenda na data supra indicada.

5  


ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do ESTADO representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe

Assinatura: .....

Nome: ..... LUÍZ GAMBORA

Designação: ..... DIRECTOR EXECUTIVO

Na presença de:

Assinatura: .....

Nome: ..... Jonas Gumbel

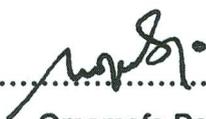
Designação: ..... Legal Department

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da Equator Exploration STP Block 5 Limited

Assinatura: .....

Nome: ..... Ainojie 'Alex' Irune

Designação: ..... Director

Assinatura: .....

Nome: ..... Omamofe Boyo

Designação: ..... Director

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da Kosmos Energy Sao Tome and Principe

Assinatura: .....

Nome: ..... Khady D. Ndiaye

Designação: ..... Vice President